

EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03
NIRE 35.300.179.731

**ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:00 horas, do dia 27 de janeiro de 2023 de forma exclusivamente digital, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do artigo 5º e parágrafos 2º e 3º do artigo 28 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), por meio de sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela **EDP - Energias do Brasil S.A.** (“Companhia”), conforme regras constantes da Proposta da Administração, e sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 22, Bloco A, Lapa de Baixo, CEP05069-900.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) foi publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições de 27, 28 e 29 de dezembro de 2022, folhas C5, B4 e B5, respectivamente, e em versão digital nas mesmas datas.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 78,05 % (setenta e oito, zero cinco por cento) do capital social votante da Companhia, em atendimento ao quórum legal para instalação e deliberação, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, incluindo os votos manifestados via Boletim de Voto a Distância nos termos da Resolução CVM 81. Presente ainda o Sr. **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, Diretor Presidente da Companhia e Vice-Presidente do Conselho de Administração e Sr. **Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire**, Diretor Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **João Manuel Veríssimo Marques da Cruz**, que escolheu a Sra. **Maria Cristina Cescon** para secretariá-lo.
- 5. ORDEM DO DIA:** A Sra. Secretária da Mesa informou a todos que a presente AGE tem por finalidade: **(i)** Reformar o Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 26 de dezembro de 2023, para: **(a)** alterar o prazo de duração do mandato da Diretoria da Companhia, que passará a ser mandato unificado de até 3 (três) anos, **(b)** prever a competência do Conselho de Administração para determinar a duração do prazo de mandato da Diretoria da Companhia, **(c)** prever que a Diretoria da Companhia será composta por até 6 (seis) membros e criar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Distribuição, **(d)** alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes para Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, **(e)** alterar as competências específicas do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, e **(f)** indicar as competências específicas do Diretor Vice-Presidente de Distribuição; **(ii)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir as alterações indicadas; e **(iii)** Autorizar os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.
- 6. DOCUMENTOS:** Foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e enviados à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e colocados à disposição dos acionistas na sede social e no endereço eletrônico (<https://ri.edp.com.br/pt-br>) da Companhia em 26 de dezembro de 2022. Foram, ainda,

colocados à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e enviada à CVM e à B3, nos termos da legislação aplicável, a Proposta da Administração apresentada em 26 de dezembro de 2022 e os demais documentos pertinentes à ordem do dia desta Assembleia. Os documentos referidos neste item tiveram sua leitura dispensada por serem de conhecimento de todos.

7. DELIBERAÇÕES: Dando prosseguimento aos trabalhos, os senhores acionistas, decidiram:

7.1 Aprovar, por unanimidade de votos, com 441.745.311 votos favoráveis, a reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado na Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 26 de dezembro de 2022, para **(a)** alterar o prazo de duração do mandato da Diretoria da Companhia, que passará a ser mandato unificado de até 3 (três) anos, **(b)** prever a competência do Conselho de Administração para determinar a duração do prazo de mandato da Diretoria da Companhia, **(c)** prever que a Diretoria da Companhia será composta por até 6 (seis) membros e criar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Distribuição, **(d)** alterar a nomenclatura do cargo de Diretor Vice-Presidente de Geração e Redes para Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, **(e)** alterar as competências específicas do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, e **(f)** indicar as competências específicas do Diretor Vice-Presidente de Distribuição.

7.2 Aprovar, por unanimidade de votos, com 441.745.311 votos favoráveis, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as alterações indicadas no item 7.1 acima. Em decorrência da aprovação da matéria constante do item 7.1 acima, o Estatuto Social da Companhia terá os seguintes dispositivos ajustados: **(a)** alteração do *caput* do Artigo 13; item “b” do Artigo 22; *caput* do Artigo 24 e Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 25; e **(b)** inclusão do Parágrafo Quarto do Artigo 25, com a consequente renumeração dos parágrafos Quinto e Sexta do referido Artigo. Os referidos artigos e parágrafos passarão a vigorar com a nova redação abaixo descrita e conforme consolidação constante do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata de AGE:

“Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos, e dos membros da Diretoria será unificado, de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

[...]

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros e seu prazo de mandato, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;

[...]

Artigo 24 - A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação das seguintes funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão; (iv) Diretor Vice-Presidente de

Distribuição; (v) Diretor Vice-Presidente de Clientes; e (vi) Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG.

[...]

Artigo 25 – [...]

Parágrafo Primeiro - *Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) definir a repartição de competências aos demais membros da Diretoria em relação às áreas mencionadas neste parágrafo ou em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto, “ad referendum” do Conselho de Administração; (v) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo sua governança corporativa; (vi) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente da Companhia; (vii) presidir as reuniões da Diretoria; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.*

Parágrafo Segundo - *Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (iii) buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (v) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.*

Parágrafo Terceiro - *Compete ao Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de geração e transmissão de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração e transmissão de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração e transmissão de energia, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da geração e transmissão de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua*

responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Distribuição**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Clientes**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de serviços das sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (ii) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia à clientes nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de energia solar e de venture capital nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) rever e recomendar os assuntos de Sustentabilidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Social, Diretos Humanos, Diversidade, Relacionamento com Comunidades, e Governança Corporativa (em conjunto, “ESG”), e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias da Companhia, acompanhando a respectiva implementação junto aos demais órgãos da administração; (ii) assessorar os demais órgãos da administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa, inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade - social, ambiental e financeira – da Companhia; (iii) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de ESG da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores; (iv) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Companhia, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional

relacionados a questões ESG, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade; (v) solicitar análises de risco na área de ESG sempre que julgar necessárias e oportunas para o esforço de prevenção ou a gestão adequada do ESG; (vi) monitorar o escopo de atuação e efetividade da área de relações institucionais nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de ESG; (vii) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração; (viii) propor a análise e a avaliação de temas de sua competência; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

[...]”

7.3 Autorizar, por unanimidade de votos, com 441.745.311 votos favoráveis, os administradores para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da AGE, dos quais se lavrou a presente ata, sendo aprovada por unanimidade dos acionistas presentes a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, tendo sido esta AGE integralmente gravada. São considerados signatários da ata, nos termos do parágrafo 1º do artigo 47 da Resolução CVM 81, os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia. A lista de acionistas presentes consta do **Anexo II** a esta ata, conforme parágrafo 1º do artigo 47 da Resolução CVM 81. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 47 da Resolução CVM 81, os acionistas presentes são considerados signatários da ata desta Assembleia.

Declaramos que a presente é copia fiel extraída do original.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
Presidente da Mesa

Maria Cristina Cescon
Secretária da Mesa

ANEXO I

Estatuto Social consolidado da EDP – Energias do Brasil S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto: **a)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; **b)** gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; **c)** estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e **d)** prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$5.502.715.947,12 (cinco bilhões, quinhentos e dois mil, setecentos e quinze reais, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 581.165.268 (quinhentas e oitenta e uma milhões, cento e sessenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto - As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo o custo de transferência e averbação, assim como o serviço relativo às ações custodiadas, ser cobrado do acionista.

Parágrafo Quinto - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas e coligadas da Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros em conjunto, ou ainda de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Artigo 10 - Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade, mediante exibição do comprovante de depósito, expedido pela instituição financeira escriturária das ações, emitido dentro de, no máximo, 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV **Da Administração**

Das disposições Gerais

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, de 2 (dois) anos, e dos membros da Diretoria será unificado, de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 14 - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 15 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo que, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege.

Parágrafo Primeiro - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no caput, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de membros do Conselho de Administração da Companhia em cada exercício.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargos de administração em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente e de Relações com Investidores ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Segundo - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, caso em que, em se tratando de ausência temporária, o membro assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado, bem como notificada ao Presidente do Conselho de Administração. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, por correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se realizar após a caracterização da vacância do cargo.

Artigo 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Primeiro - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro do comércio as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros e seu prazo de mandato, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria para aquisição, alienação ou oneração de direitos, bens móveis ou imóveis, incluindo participações societárias, bem como a contratação de bens e serviços, de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia em favor de terceiros e de outras obrigações pela Companhia;
- g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos;
- h) escolher e destituir auditores independentes;
- i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- k) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;

- l) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, a época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;
- m) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- n) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- o) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- p) autorizar a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- q) autorizar a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;
- r) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- s) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais legislação aplicável;
- t) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e
- u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito das alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 23 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por integrantes dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria será composta por até 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação das seguintes funções por um mesmo Diretor: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente de Finanças; (iii) Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão; (iv) Diretor Vice-Presidente de Distribuição; (v) Diretor Vice-Presidente de Clientes; e (vi) Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele que exercerá as atribuições de Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao **Diretor Presidente**: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) definir a repartição de competências aos demais membros da Diretoria em relação às áreas mencionadas neste parágrafo ou em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto, “ad referendum” do Conselho de Administração; (v) superintender todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo sua governança corporativa; (vi) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente da Companhia; (vii) presidir as reuniões da Diretoria; e (viii) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Finanças**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia; (iii) buscar, avaliar, propor e estruturar novas oportunidades de negócios em consonância com o planejamento estratégico da Companhia; (iv) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (v) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Geração e Transmissão**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de geração e transmissão de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção, engenharia e gestão de ativos de geração e transmissão de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de excelência de qualidade; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de geração e transmissão de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão de geração e transmissão de energia, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses

empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da geração e transmissão de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quarto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Distribuição**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de distribuição de energia nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (ii) responder pelo planejamento, operação e manutenção do sistema elétrico, engenharia e gestão de ativos de distribuição de energia das sociedades controladas e coligadas da Companhia, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente; (iii) propor e gerir os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia da Companhia e de suas controladas e coligadas; (iv) responder pela implantação dos empreendimentos de expansão e de melhoria de distribuição, promovendo o projeto, a construção e a montagem, assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos; (v) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da distribuição de energia; (vi) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Clientes**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerir e liderar o negócio de serviços das sociedades controladas e coligadas da Companhia, competindo-lhe propor e administrar os investimentos relacionados a todos esses negócios; (ii) gerir e liderar o negócio de comercialização de energia à clientes nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iii) gerir e liderar o negócio de energia solar e de venture capital nas sociedades controladas e coligadas da Companhia; (iv) gerenciar e promover as políticas de segurança do trabalho e de meio-ambiente nas sociedades controladas e coligadas da Companhia no âmbito da comercialização de energia e prestação de serviços; (v) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade; e (vi) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto - Compete ao **Diretor Vice-Presidente de Pessoas e ESG**, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) rever e recomendar os assuntos de Sustentabilidade, Segurança, Saúde, Meio Ambiente, Social, Diretos Humanos, Diversidade, Relacionamento com Comunidades, e Governança Corporativa (em conjunto, “ESG”), e a sua forma de abordagem, no planejamento estratégico da Companhia, avaliando, complementando e sugerindo alterações nas estratégias da Companhia, acompanhando a respectiva implementação junto aos demais órgãos da administração; (ii) assessorar os demais órgãos da administração na análise de iniciativas relacionadas à pesquisa, inovação e novas tecnologias, visando a competitividade e sustentabilidade - social, ambiental e financeira – da Companhia; (iii) auxiliar na definição, avaliação e acompanhamento dos indicadores de ESG da Companhia e propor melhorias através de revisão anual dos indicadores; (iv) avaliar e propor a adesão, ou a permanência da Companhia, a iniciativas, padrões técnicos ou acordos no âmbito nacional ou internacional relacionados a questões ESG, bem como acompanhar a elaboração e divulgação do relatório de sustentabilidade; (v) solicitar análises de risco na área de ESG sempre que julgar necessárias e oportunas para o esforço de prevenção ou a gestão adequada do ESG; (vi)

monitorar o escopo de atuação e efetividade da área de relações institucionais nas tratativas com entes regulatórios e demais relações institucionais associadas aos temas de ESG; (vii) avaliar as políticas e propostas de doações, bem como a realização de gastos não obrigatórios relativos aos assuntos de sua atribuição, que sejam de alçada do Conselho de Administração; (viii) propor a análise e a avaliação de temas de sua competência; e (ix) garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável em todas as atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Sétimo - Compete ao membro da Diretoria que acumular as funções de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

Artigo 26 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores Vice-Presidentes, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 27 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 28 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **c)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e **d)** por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Primeiro - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 30 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 31 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; e (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 32 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII

Da Alienação do Controle Acionário

Artigo 34 - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e o prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Artigo 35 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 36 - A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6385/76, Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Artigo 37 - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
Presidente da Mesa

Maria Cristina Cescon
Secretária da Mesa

ANEXO II

Lista de acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária da EDP – Energias do Brasil S.A., realizada às 11:00 horas do dia 27 de janeiro de 2023

Acionistas presentes por meio do sistema eletrônico de participação: EDP INTERNATIONAL INVESTMENTS AND SERVICES, S.L. e EDP IS - INVESTIMENTOS E SERVICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA (p.p. Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire); IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAÚ ARTAX ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAÚ EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAÚ S&P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (p.p. Christiano Marques de Godoy); VISIONFUND (p.p. Christiano Marques de Godoy); **Acionistas presentes por meio do boletim de voto a distância:** CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; AGF INVESTMENTS INC; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; EMPLOYEES RET SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII; IBM 401 (K) PLUS PLAN; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; NORGES BANK; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S; LOUISIANA STATE EMPLOYEES RETIR SYSTEM; BLACKROCK ADVANTAGE GLOBAL FUND INC; POLIC AND FIR RET SYS OF THE CITY OF DETR; SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; HOUSTON MUNICIPAL EMPLOYEES PENSION SYSTEM; INVESTORS GROUP CORPORATE CLASS INC; LAZARD GLOBAL ACTIVE FUNDS, PLC; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; INVESTEC GLOBAL STRATEGY FUND; 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; STATE UNIVERSITY RETIREMENT SYSTEM; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE CHICAGO PUB.SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F; ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND; THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; OPSEU PENSION PLAN TRUST FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND; VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; THE METHODIST HOSPITAL; MGI FUNDS PLC; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD; MONTANA BOARD OF INVESTMENTS; GMO EMERGING M. FUND, A SERIES OF GMO TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; WELLS FARGO GLOBAL DIVIDEND OPPORTUNITY FUND; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFOLIO; STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS

SMALL CAP ETF; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V
 INT (IR) PAR EM MKT FUND; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L. F.; LEGAL & GENERAL
 INTERNATIONAL INDEX TRUST; UNITED CHURCH FUNDS, INC; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK
 INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD
 PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US
 INVESTABLE MIF – LENDING; ADVANCED SERIES TRUST - AST ASA ALLOCATION PORTFOLIO;
 AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING
 COMMON TRT FUND; AVADIS FUND; STATE OF FLORIDA BIRTH RELATED NEUROLOGICAL INJURY
 COMPE.PL; STICHTING PGGM DEPOSITARY; MISSOURI LOCAL GOVERNMENT EMPLOYEES
 RETIREMENT SYSTEM; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; SCHWAB EMERGING MARKETS
 EQUITY ETF; THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK; INVESCO MARKETS III
 PLC - INVESCO FTSE RAFI ALL-WORLD 3000 U; UPS GROUP TRUST; LSV EMERGING MARKETS
 SMALL CAP EQUITY FUND, LP; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; WELLINGTON TRUST
 COMPANY N.A.; LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; WELLS FARGO
 (LUX) WORLDWIDE FUND; DELA DEPOSITARY ASSET MANAGEMENT B.V.; QIC INTERNATIONAL
 EQUITIES FUND; GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC; FIRST
 TRUST BRAZIL ALPHADAX FUND; SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC; GLOBAL X SUPERDIVIDEND ETF;
 JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND; BRUCE POWER PENSION PLAN; GLOBEFLEX EMERGING
 MARKETS SMALL CAP, L.P.; MIP ACTIVE STOCK MASTER PORTFOLIO; ACADIAN EMERGING
 MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; VOYA
 MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS MID-SMALL CAP
 ACTIVE EQUITY FUND; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL VALUE EQUITY TRUST; MERCER QIF FUND
 PLC; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADAX FUND; GMO IMPLEMENTATION
 FUND, A SERIES OF GMO TRUST; HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST; NFS LIMITED;
 BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S. IMI FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS
 FACTOR TILT INDEX F; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL
 INTERNATIONAL STOCK ETF; BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND; MISSOURI EDUCATION
 PENSION TRUST; T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC.; CCL Q GLOBAL EQUITY FUND
 STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; METIS EQUITY TRUST; VIDENT INTERNATIONAL EQUITY
 FUND – WI; ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE PRICE GROWTH OPP. PORTF.; SCHRODER
 GLOBAL MULTI-CAP VALUE PORTFOLIO, L.P.; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP
 INDEX FUND-NON LEND; ENSIGN PEAK ADVISORS, INC; ADVANCED SERIES TRUST - AST T. ROWE
 PRICE DIVERSIFIED R G P; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
 ACADIAN ACWI EX US-SMALL CAP FUND LLC; LSV GLOBAL MANAGED VOLATILITY FUND; SSGA
 SPDR ETFs EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US;
 NDEX PORTFOLIO; SCHRODER COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; GENERAL ORGANISATION FOR
 SOCIAL INSURANCE; LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; JP MORGAN INSURANCE
 TRUST INCOME BUILDER PORTFOLIO; ROTHKO EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND,
 L.P.; LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND
 PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE EMERGING MARKETS FUND; PIMCO RAE EMERGING
 MARKETS FUND LLC; COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 30; BLACKROCK STRATEGIC
 FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F; MFS BLENDED RESEARCH INTERNATIONAL
 EQUITY FUND; STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F.; FUNDAMENTAL LOW V
 I E M EQUITY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; ATIVO
 INTERNATIONAL EQUITY FUND, LP; FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS
 ETF; ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE
 INDEX FUND; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF;
 VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST; SCHRODER
 INTERNATIONAL MULTI-CAP VALUE FUND; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP;
 VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; MINISTRY OF
 ECONOMY AND FINANCE; CCL Q GLOBAL EQUITY MARKET NEUTRAL MASTER FUND LTD.;
 CITITRUST LTD A T VANGUARD FDS SERIES VANGUARD INCOME FUND; CITITRUST LTD A T VANG

FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND; PACER EMERGING MARKETS CASH COWS 100 ETF; CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J. G. D. M. F; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; CDN ACWI ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS-ENHANCED FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS FUND A; GLOBAL ALPHA TILTS FUND B; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND; GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B; INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; MASSMUTUAL SELECT T. ROWE PRICE INTERNATIONAL EQUI; MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND; LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND; PARAMETRIC TMEMC FUND, LP; WELLS FARGO DIVERSIFIED INCOME BUILDER FUND; ROBECO UMBRELLA FUND I N.V.; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; NATIONAL WESTMINSTER BANK PLC AS TRUSTEE OF ST. JÁ; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; MEDICAL ASSURANCE SOCIETY NEW ZEALAND LIMITED; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; LEIA GROUP TRUST; COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA; JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND; AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F; LSV EMERGING MARKETS EQUITY FUND USA; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; SEI GLOBAL MASTER FUND PLC - THE SEI FACTOR ALLOCA; IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; GOTHAM CAPITAL V, LLC; STELLAR INSURANCE, LTD.; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; LF ACCESS GLOBAL ACTIVE VALUE FUND; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; BMO INVESTMENT FUNDS (UK) ICVC III - BMO UNIVERSAL; JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF; ISHARES GLOBAL CLEAN ENERGY ETF; MINeworkers PENSION SCHEME; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME; ADVANCED SERIES TRUST- AST BALANCED ASSET ALLOCATI; ADVANCED SERIES TRUST- AST PRESERVATION ASSET ALLO; ADVANCED SERIES TRUST- AST CAPITAL GROWTH ASSET AL; INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; EMERGING MARKETS EX CHINA ALPHA TILTS - ENHANCED FUND; NEPC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; GMO EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND, A SERIES OF GM; NEPC INVESTMENT LLC; GLOBAL X SUPERDIVIDEND UCITS ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST- AVANTIS RESPONSIBLE EME; INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA; COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA; BMO CLEAN ENERGY INDEX ETF; ISHARES GLOBAL CLEAN ENERGY INDEX ETF; GMO MULTI-ASSET TRUST; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK; J.P. MORGAN EUROPE LIMITED AS TRUSTEES OF SCHRODER DIVER G F; JPMORGAN SAR GLOBAL EMERGING MARKETS FUND; JP MORGAN GLOBAL EMERGING MKT INCOME TRUST PLC; SCHRODER GEP GLOBAL ACTIVE VALUE FUND; JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND; JPMORGAN FUNDS; JPMORGAN INCOME BUILDER FUND; J P MORGAN INVESTMENT FUNDS; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND; SCHRODER GLOBAL VALUE FUND; SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND; SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STICHTING SHELL PENSIOENFONDS; T ROWE PRICE INT FNDS T. ROWE PRICE L AMER FUN; T. ROWE PRICE INTERNATIONAL VALUE EQUITY FUND; T. ROWE

PRICE RETIREMENT HYBRID TRUST; JPMORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS INCOME FUND; JPMORGAN FUND ICVC - JPM MULTI-ASSET INCOME FUND; THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F.

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz
Presidente da Mesa

Maria Cristina Cescon
Secretária da Mesa